

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/6/2009, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 487, publicada no D.O.U. de 3/6/2009, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior Anglo Líder – AESAL		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Líder, a ser instalada no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.008625/2007-08		
e-MEC Nº: 20070859		
PARECER CNE/CES Nº: 58/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/1/2009

I – RELATÓRIO

Consta, na documentação disponibilizada no registro e-MEC, que a Associação de Ensino Superior Anglo Líder – AESAL solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade Líder, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, bairro Centro, no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, e a autorização, para o oferecimento pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (e-MEC nº 20070935), e História, licenciatura (e-MEC nº 20070936).

A Associação de Ensino Superior Anglo Líder é sociedade civil sem fins lucrativos, criada em 7 de junho de 2005, com sede no mesmo endereço acima. São Lourenço da Mata, município em que está sediada, situa-se na Zona da Mata Norte, região intermediária entre o Agreste e o Sertão de Pernambuco, distante 23 km de Recife, com cerca de 90.000 habitantes.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade Líder evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências fiscais e parafiscais estabelecidas na legislação em vigor e, conforme registro do e-MEC, a Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, local visitado pela Comissão de Avaliação.

Após análise do Regimento proposto para a IES, de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e da documentação exigida no art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, que, por meio do Ofício Circular nº 108 MEC/INEP/DAES, de 15 de agosto de 2008, designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e para a oferta dos cursos pleiteados, no que se refere à infraestrutura disponibilizada, ao projeto pedagógico dos cursos propostos, bem como aos docentes envolvidos.

Os professores designados para esse fim foram: Adalto Bianchini, Coordenador da Comissão, Ana Maria Freire da Palma Marques de Almeida e Jairo Roberto Mendonça Lyra, que realizaram a avaliação da IES, no período de 24 a 27 de agosto de 2008, e emitiram o Relatório nº 56.953, no qual afirmam que *a proposta da IES Faculdade Líder apresenta um perfil “satisfatório” de qualidade.*

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, após analisar as informações nele contidas, apresentou relatório, datado de 1º de dezembro de 2008, no qual

consta, extraído dos registros da Comissão, que as atividades acadêmicas da Faculdade Líder serão desenvolvidas no mesmo espaço ocupado, no período diurno, pelo Colégio Anglo Líder, também mantido pela Associação de Ensino Superior Anglo Líder, compartilhando tanto a infraestrutura quanto parte do quadro de funcionários do Colégio, que conta atualmente com, aproximadamente, 600 alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio. No período noturno, nas mesmas dependências, a Mantenedora oferece também curso pré-vestibular.

Consta, ainda, que a IES já adquiriu as instalações da antiga sede da CELPE (Companhia Energética de Pernambuco) em São Lourenço da Mata (PE) e pretende realizar os devidos investimentos nos próximos 2 anos para adequação dessas instalações, visando atender às necessidades de continuidade das atividades acadêmicas associadas aos dois cursos a serem inicialmente oferecidos, bem como a expandir estas atividades com a implementação dos demais cursos.

A SESu/MEC também registra daquele relatório a informação de que a iniciativa da mantenedora em instalar uma faculdade *parte do princípio de atendimento a uma demanda reprimida por educação superior na região em que se insere, considerando, sobretudo, a população estudantil do ensino médio regional e os indicadores estabelecidos no PNE.*

O Relatório da SESu/MEC faz a seguinte síntese das dimensões avaliadas pela Comissão:

FORÇAS

- *A IES apresenta proposta de organização administrativa e acadêmica suficientemente adequada, bem como condições financeiras para implementar os dois cursos de graduação inicialmente propostos.*
- *Os quadros de docentes e técnico-administrativos propostos são suficientemente adequados à implementação das atividades acadêmicas inicialmente propostas.*
- *Quanto às Instalações Físicas, estas são também suficientes para implementar as atividades acadêmicas inicialmente propostas.*

FRAGILIDADES

- *É necessária uma adequação do PDI em consonância com a missão da IES, considerando-se a realidade institucional atual, bem como as peculiaridades e potencialidades das comunidades local e regional.*
- *Faz-se necessário identificar mecanismos efetivos de implementação das políticas previstas para capacitação e acompanhamento docente, apoio estudantil, incentivo à pesquisa e extensão, bem como adequação dos recursos financeiros previstos para o desenvolvimento destas atividades.*
- *É preciso adequar e expandir a infraestrutura a curto e médio prazo, visando permitir a continuidade e melhoria das condições do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos atuais cursos propostos, bem como dos demais previstos no PDI.*

Às três dimensões avaliadas, *Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas*, a Comissão atribuiu o conceito “3”, o que permitiu conferir, segundo o Relatório da SESu/MEC, o conceito global “4” à avaliação.

Ainda extraído do Relatório da Comissão, a Secretaria de Educação Superior registrou que *a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296/2004.*

Em seguida, acrescentou a seguinte informação:

(...) os relatórios de avaliações relativos às autorizações dos cursos de Administração, bacharelado (20070935); e História, licenciatura (20070936), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Líder, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Ao final das avaliações, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Modalidade	Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito Global / Perfil de Qualidade do Curso
Administração Bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5 BOM
História Licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4 BOM

Outras informações sobre os mesmos cursos foram incluídas pela SESu/MEC em seu Relatório, conforme segue:

Administração, bacharelado – Conforme o relatório, os objetivos e finalidades do Curso atendem ao perfil profissional apresentado em sua proposta. Além disso, a justificativa do Curso corresponde satisfatoriamente à demanda de mercado para o perfil profissional proposto pelo Curso. O tempo de integralização do Curso encontra-se dentro dos padrões normativos, bem como a sua carga horária e o projeto, de uma forma geral.

Ressalte-se, entretanto, que o número de alunos por docente equivalente a tempo integral obteve conceito “1”, portanto insuficiente. Tendo em vista essa fragilidade, considera-se pertinente reduzir o número de vagas inicialmente solicitado para 100 (cem). A recomendação de 100 (cem) vagas justifica-se pelo fato de as salas comportarem até 50 alunos (conforme relatório de credenciamento). Sendo assim, ao solicitar 150 vagas, depreende-se que a IES estava pleiteando 3 turmas, devendo, pois, devido à fragilidade relatada, ofertar duas turmas, portanto 100 vagas anuais.

História, licenciatura – Segundo a comissão, a IES propõe a criação de curso de licenciatura em local com grande demanda. Observou-se que os objetivos do curso e o perfil do egresso estão satisfatoriamente adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais. Apesar de ter sido constatada a adequação do corpo docente à proposta, algumas fragilidades foram identificadas:

- Todos os docentes possuem titulação e experiência profissional, porém não apresentam formação específica na área do curso pretendido.
- Dos quatro professores do NDE, apenas um (01) tem regime de trabalho de tempo integral, sendo este o coordenador, os demais têm regime de tempo parcial de trabalho.
- O número de aluno por docente em tempo integral excede ao recomendado.
- A dedicação e o regime de trabalho não atendem totalmente ao recomendado.

Deve-se destacar que a Interessada solicitou autorização para o curso de História, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno. Entretanto, devido às fragilidades apontadas na dimensão corpo docente, principalmente no que diz respeito ao número de aluno por docente em tempo integral, considera-se pertinente reduzir o número de vagas inicialmente solicitado para 100 (cem). A recomendação de 100 (cem) vagas justifica-se pelo fato de as salas comportarem até 50 alunos (conforme relatório de credenciamento). Sendo assim, ao

solicitar 150 vagas, depreende-se que a IES estava pleiteando 3 turmas, devendo, pois, devido às fragilidades relatadas, ofertar duas turmas, portanto 100 vagas anuais. Observa-se que, quanto ao Indicador 3 – Disciplina Optativa de Libras, os cursos atendem a esse requisito, conforme disposto no Decreto nº 5.626/2005.

A SESu/MEC concluiu sua análise nos seguintes termos:

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Líder. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno; e História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

• Considerações do Relator

Analisadas as informações contidas nos dois relatórios, além das fragilidades apontadas no Relatório da SESu/MEC, verifiquei outras extraídas do Relatório da Comissão de Avaliação, que transcrevo abaixo.

Dimensão 1 – Organização Institucional

- Há necessidade de maciço investimento em nova infraestrutura administrativa e acadêmica, bem como uma ampliação com qualidade do corpo social.
- Não estão totalmente evidentes, nos documentos analisados, os mecanismos para implementação das instâncias decisórias, tanto no nível administrativo quanto acadêmico.
- O projeto da CPA deve ser revisto para melhor se adequar à realidade institucional no momento da implementação dos primeiros dois cursos a serem oferecidos.

Dimensão 2 – Corpo Social

- Há necessidade de adoção de mecanismos de efetivo comprometimento do quadro docente, uma vez que a grande maioria encontra-se comprometida atualmente com o ensino superior em outras IES da região.

Nesse sentido, é importante reescrever a informação da SESu/MEC quanto aos docentes do curso pleiteado de História:

Todos os docentes possuem titulação e experiência profissional, porém não apresentam formação específica na área do curso pretendido.

- Há necessidade de aprimorar os planos de capacitação de pessoal, bem como de registrar a viabilidade de verbas específicas para tal fim.
- Há necessidade de intensificar o preparo do pessoal técnico-administrativo para operação e manutenção do programa computacional Athena, sistema implementado pela IES para o controle acadêmico.
- Não foi viabilizado o acesso remoto ao acervo bibliográfico.

Dimensão 3 – Instalações Físicas

- Há necessidade de troca das cadeiras existentes e a manutenção permanente de material de apoio didático nas salas de aula, tais como projetor multimídia, computador, tela de projeção, internet e outros materiais julgados necessários à condução do processo ensino-aprendizagem com qualidade.
- Não há uma perfeita coordenação logística que atenda aos serviços de limpeza e organização das salas para recebimento dos estudantes no período noturno, haja vista o compartilhamento de espaços pela Faculdade Líder e o Colégio Anglo Líder.
- Há insuficiência do número de banheiros para o adequado atendimento da futura comunidade acadêmica.
- A área de convívio coberta é restrita, considerando-se o número de alunos a serem recebidos após o início dos dois cursos inicialmente propostos.

Do parecer final da Comissão de Avaliadores, destaco abaixo a seguinte consideração:

Quanto às Instalações Físicas, estas são também suficientes para implementar as atividades acadêmicas inicialmente propostas, sendo necessário melhor adequação e expansão da infraestrutura a curto e médio prazo, visando permitir a continuidade e melhoria das condições do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos atuais cursos propostos, bem como dos demais previstos no PDI.

Deve-se, ainda, questionar a atribuição do conceito global 4, pela Secretaria de Educação Superior, como resultado da avaliação das três dimensões que obtiveram conceito 3, bem como o conceito 4 atribuído à dimensão 2 – Corpo Docente, do curso de licenciatura em História, que não apresenta, conforme registro da SESu/MEC, formação específica na área do curso pretendido.

Constata-se, pelo exposto, que a Faculdade Líder, em que pesem os votos favoráveis contidos nos relatórios analisados, apresenta problemas que considero comprometedores para o credenciamento de uma instituição de ensino superior, principalmente tendo em vista as recomendações e constatações referentes à sua infraestrutura e espaço físico, compartilhados com o Colégio Anglo Líder, e à adequação do PDI. Ressaltem-se, ainda, os graves problemas referentes ao corpo docente dos cursos pleiteados.

Feitas essas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Líder, com endereço na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, bairro Centro, no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Anglo Líder – AESAL, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

• Pedido de Vista do Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior

Na reunião da CES em janeiro/2009, solicitei vista deste Processo. Trata-se do processo de credenciamento da Faculdade Líder, mantida pela Associação de Ensino Superior Anglo Líder, que requereu a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (20070935), e História, licenciatura (20070936).

A Faculdade Líder – FAL está localizada no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, na Zona da Mata Norte, região intermediária entre o Agreste e o Sertão, distante 23 Km de Recife, e conta com cerca de 90.000 habitantes, PIB de R\$ 270.342,21 mil e IDH de 0,707. O IDEB apresenta os seguintes resultados e projeções:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB													
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental				Ensino Médio				
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas		
	2005	2007	2007	2021	2005	2007	2007	2021	2005	2007	2007	2021	
Total	3,8	4,2	3,9	6,0	3,5	3,8	3,5	5,5	3,4	3,5	3,4	5,2	

Conforme indicado no Relatório dos Avaliadores, a FAL visa contribuir com o desenvolvimento econômico e na melhoria das condições de vida da população onde será inserida, formando profissionais e cidadãos éticos, comprometidos com o desenvolvimento social da região que a cerca.

A seguir, transcrevo considerações finais dos pareceres dos Avaliadores e da SESu:

I. Parecer dos avaliadores no Relatório nº 56.953

Considerando-se, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Ensino Superior, e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES Faculdade Líder apresenta um perfil “satisfatório” de qualidade.

II. Considerações da SESu

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Líder. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno; e História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

• Voto do Pedido de Vista

Com base no Relatório dos Avaliadores (INEP nº 56.953) e no Parecer Final da SESu, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Líder, a ser instalada na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, bairro Centro, no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Anglo Líder – AESAL, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, e História, licenciatura, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Pedido de Vista.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente